

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**  
(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

**AGENDA DA SESSÃO**  
**(exclusivamente para pesquisa)**  
**Apensa à ACTA nº 43/I**  
(15.07.1980)

**1.- Período Antes da Ordem do Dia**

Informação do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições sobre a audiência tida com o Senhor Presidente da República

**2.- Período da Ordem do Dia**

**2.1.-** Ofício do Grupo Coordenador das Emissões Eleitorais da Radiodifusão Portuguesa

Pedido de parecer sobre a manutenção ou não do material gravado contendo as emissões respeitantes ao exercício do direito de antena por parte das forças políticas

**3.- Outros Assuntos**

Marcação das eleições para a Assembleia da República. Feitura do respectivo mapa-calendário e mapa de deputados



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



ACTA Nº 43

Teve lugar aos quinze dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta, a quadragésima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27,19,Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo e do Sr. Dr. Landerset Cardoso.

A reunião principiou às 15.30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou o Sr. Presidente por dizer aos membros presentes que havia sido chamado pelo Sr. Presidente da República.

Durante esse encontro, o Sr. Presidente expressou o seu grande apreço pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Nacional de Eleições.

Focando outros assuntos, disse ter a Presidência da República recebido queixas devido a fraudes eleitorais praticadas nas eleições anteriores. Essas fraudes concerniam, na sua maioria, ao voto dos cegos e deficientes. Nesse sentido o Sr. Presidente da Comissão Nacional de Eleições sugeriu que a Comissão Nacional de Eleições nos programas de esclarecimento eleitoral que irá levar a cabo chame à atenção da opinião pública para que de futuro, se evitem tais situações.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



Continuando, disse ainda que o Presidente da República lhe tinha solicitado que a Comissão Nacional de Eleições enviasse as informações de interesse geral à Presidência, para que todas as forças políticas delas tivessem conhecimento.

Os membros da Comissão não viram qualquer inconveniente neste pedido, decidindo que iria ser aperfeiçoada a comunicação das deliberações da Comissão Nacional de Eleições a todas as forças políticas.

Ficou também deliberado que aquelas deliberações seriam não transmitidas à Presidência da República como aos demais órgãos de soberania.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá dizendo que havia sido feito um inquérito relativamente ao modo como decorreram as eleições passadas e efectivamente havia conhecimento de numerosos casos de irregularidades ligadas ao voto dos cegos e deficientes. Apontando um desses casos disse que em muitos sítios, alegando-se a deficiência física ou a cegueira, uma só pessoa votava por uma comunidade inteira, caso de asilos albergues etc,.....

Em sua opinião o Artigo 97º que estipula o modo de votação dos cegos e deficientes é por si só, um desvio ao preceito constitucional que consagra o voto pessoal e secreto.

Daí que a Comissão deva fazer uma interpretação restritiva de tal preceito legal, e fixar a doutrina. Neste sentido sugeriu que todos os que estivessem afectados por cegueira ou deficiência física que impeça o voto pessoal, se deviam munir dum atestado médico para comprovar o seu estado na Assembleia ou secção de voto.

O Sr. Dr. Pereira Neto concordou plenamente com tal sugestão dizendo *que* essas fraudes eleitorais se haviam localizado principalmente no Norte, Beiras e Regiões Autónomas.

Foi, pois, aprovada por unanimidade a sugestão do Sr. Dr. Luís de Sá.  
Em seguida, a Comissão analisou o expediente corrente.

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



Foi lido um ofício do Grupo Coordenador das Emissões Eleitorais da Radiodifusão Portuguesa onde se solicitava à Comissão Nacional de Eleições o parecer sobre a manutenção ou não das gravações das emissões respeitantes ao exercício do direito de antena por parte das várias forças políticas.

O parecer da Comissão foi no sentido daquela emissora não ter qualquer obrigação de reter essas gravações, uma vez que a Lei Eleitoral não fixa um limite temporal, além do seu uso só ter pertinência durante os períodos de Campanha Eleitoral.

Seguidamente foi dito pelo Sr. Dr. Luís de Sá que segundo as perspectivas o decreto a marcar as eleições sairia no próximo dia 17 de Julho. Assim propunha que no dia seguinte a Comissão distribuisse o Mapa-Calendário aos órgãos de Comunicação Social, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 6º da Lei 71/78.

Continuou dizendo que, se as eleições legislativas ficassem marcadas a partir da data de 17 de Julho a Comissão deveria reunir-se na segunda-feira para a feitura do Mapa de Deputados, uma vez que aquele teria que estar publicado a 27 de Julho.

Em sua opinião, a Comissão devia fazer um comunicado a alertar as autoridades competentes e as comissões recenseadoras para enviarem ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral com a máxima urgência os resultados da última actualização eleitoral.

Além do comunicado, a Comissão deliberou que se oficiasse ao Ministério da Administração Interna solicitando o envio urgente dos dados da actualização do recenseamento.

O Sr. Dr. Luís de Sá colocou ainda outra questão, relativa ao procedimento que a Comissão Nacional de Eleições iria adoptar se não tivessem os dados referidos.

Foi da opinião de todos os membros que perante tal situação a Comissão teria que fazer o Mapa segundo todos os dados anteriores a esta actualização do recenseamento.

E nada mais havendo para tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 21 de Julho pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 16.30 horas e para constar se lavrou a presente acta.